MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
UBIQUE PATRIA MEMOR
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai

EMENDA ADITIVA Nº____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 - Plano Plurianual 2026-2029 o Produto "Centro Municipal de Saúde da Mulher" na Ação 3 - Assegurar a equidade na atenção à saúde de populações específicas e em situação de risco e vulnerabilidade - Programa 0101 - Saúde da Gente - Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 para a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II - PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa: 0101 - Saúde da Gente			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
3 - Assegurar a equidade na atenção à saúde de populações específicas e em situação de risco e vulnerabilidade	Centro Municipal de Saúde da Mulher	unidade	Implantar 01 (um) Centro Municipal de Saúde da Mulher até 2029.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de dezembro de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.12.04 12:38:25 -05'00'

André Kamai
Vereador PT/AC

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda ao Programa 0101 – *Saúde da Gente* tem por objetivo qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, por meio da implantação de 1 Centro Municipal de Saúde da Mulher até 2029.

A proposta dialoga diretamente com a Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196), e com as diretrizes do SUS, que preveem atenção integral, com foco em grupos populacionais específicos, entre eles as mulheres, em todas as fases do ciclo de vida. Também se harmoniza com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que enfatiza a necessidade de serviços organizados para acolher, acompanhar e tratar as demandas específicas de saúde feminina.

O PPA já prevê produção de consultas de ginecologia (42 mil) e exames de mamografia (3.200), porém carece de um equipamento de referência voltado à atenção integral à saúde da mulher, o que hoje resulta em:

- fragmentação do cuidado entre diferentes unidades, dificultando o acompanhamento longitudinal;
- barreiras de acesso para mulheres em situação de vulnerabilidade, que têm maior dificuldade de transitar por vários serviços;
- perda de oportunidade em ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos, especialmente câncer de colo de útero e de mama;
- menor articulação entre saúde sexual, reprodutiva, pré-natal, planejamento familiar e oncologia ginecológica.

A implantação de um Centro Municipal de Saúde da Mulher permitirá:

- concentrar em um único espaço serviços de pré-natal, planejamento reprodutivo, saúde sexual, rastreamento de câncer ginecológico e de mama, e acompanhamento de condições crônicas prevalentes em mulheres;

- qualificar o acolhimento, com equipe multiprofissional preparada para lidar com demandas físicas, emocionais e sociais;
- fortalecer ações de educação em saúde, prevenção de ISTs, gravidez não planejada e violência de gênero;
- reduzir encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade, aumentando a resolutividade da Atenção Primária.

Dessa forma, a emenda corrige uma lacuna evidente na programação atual, garantindo que a saúde da mulher deixe de ser tratada apenas como “procedimento” e passe a ser organizada em torno de um serviço estruturado, integral e contínuo.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

Sob a perspectiva orçamentária e financeira, a meta de implantar 1 Centro Municipal de Saúde da Mulher até 2029 é compatível com o horizonte de planejamento do PPA, na medida em que permite:

- o planejamento escalonado das etapas de implantação (projeto, adequação física ou construção, aquisição de equipamentos e composição de equipe);
- a distribuição dos investimentos de capital e custeio ao longo dos exercícios, em consonância com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;
- a reorganização e eventual concentração de serviços hoje dispersos, racionalizando despesas e otimizando recursos humanos e materiais já existentes na rede.

A implantação de um único centro até 2029 possibilita que o Município:

- estude a viabilidade de utilizar estrutura física já existente, reduzindo custos de obras;
- programe a aquisição de equipamentos de forma faseada;
- organize a ampliação ou remanejamento de equipe multiprofissional dentro dos limites legais de despesa com pessoal.

Além disso, o Centro Municipal de Saúde da Mulher potencializa o acesso a recursos federais e estaduais, por meio de programas e incentivos voltados à atenção à saúde da mulher, à atenção básica e à detecção precoce de câncer de mama e colo de útero, o que pode aliviar a carga sobre o Tesouro Municipal.

A médio e longo prazos, o investimento tende a gerar economia e maior eficiência, em razão de:

- redução de custos com tratamentos em estágios avançados de câncer ginecológico e de mama, substituídos por diagnóstico e intervenção precoce;

- diminuição de internações e procedimentos de alta complexidade decorrentes de agravos evitáveis;
- melhoria de indicadores de saúde e produtividade, com impacto positivo indireto sobre outras políticas públicas.

Assim, a emenda se mostra fiscalmente responsável e alinhada à racionalização do gasto público, justificando sua inclusão no PPA do Município de Rio Branco como medida estratégica para a proteção e promoção da saúde da mulher.